

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 625/2026/CPAS/UAC/DIOP

Processo nº AGSUS.005908/2026-57

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

Contratante: AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, serviço social autônomo, constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na SEP/CRN 514 Bloco D - Plano Piloto, Brasília - DF, 70750-525, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, **Williames Pimentel de Oliveira**, designado por meio da **Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS**, pelo Diretor-Presidente **André Longo Araújo de Melo**.

Contratada: NORTHEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **04.644.589/0001-11**, com sede na **ST SHCGN CLR Quadra 707 Bloco e Loja 42 Parte Subsolo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.740-535**, neste ato representado por **Thiago Hamilton de Souza Cordeiro**, CPF sob o nº [REDACTED], e-mail: [REDACTED] e Telefone ([REDACTED]).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Aquisição/fornecimento de 02 (dois) sistemas de ar-condicionado Bi-Split, contendo, em cada sistema, 02 (duas) unidades evaporadoras de ar tipo Split Hi-Wall, com capacidades de 18.000 e 24.000 BTUs, e 01 (uma) unidade condensadora de 42.000 BTUs Bi-Split, conforme Proposta Comercial válida SEI nº 0553241, Solicitação de Compras SEI nº 0329336, Requisição de Proposta Comercial e demais documentos constantes dos autos.

Item	Descrição	Qtd.	C. Unit.	C. Total
1	Aparelho de Ar-Condicionado Split 18.000 BTUs, inverter, 220V, gás R-32 ou R-410A, selo Procel A, Bi Split. MARCA MIDEA.	2	R\$ 4.900,00	R\$ 9.800,00
2	Aparelho de Ar-Condicionado Split 24.000 BTUs, inverter, 220V, gás R-32 ou R-410A, selo Procel A, Bi Split. MARCA MIDEA.	2	R\$ 5.250,00	R\$ 10.500,00
3	Condensadora Bi Split 42.000 BTUs, inverter, 220V, gás R-32 ou R-410A, selo Procel A. MARCA MIDEA.	2	R\$ 6.100,00	R\$ 12.200,00
VALOR TOTAL INCLUINDO FRETE				R\$ 32.500,00

Prazo de entrega: 15 dias corridos

Local de Entrega: SEP/CRN 514, Bloco D, Asa Norte Brasília/DF, CEP 70760-544.

Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.

A entrega deverá ser previamente agendada com a Coordenação de Integração de Suprimentos e Logística (CISLOG), de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12:00 e das 14:00 às 17h, utilizando os seguintes contatos: E-mail: [REDACTED] - Telefone: ([REDACTED])

2.2. A Requisição de Proposta Comercial, a proposta da Contratada e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante desta Ordem de Fornecimento, independente de transcrição, cujo teor e as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2.3. Os itens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, a qual deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo efetivamente entregue, bem como dos respectivos manuais técnicos, termos/certificados de garantia do fabricante e informações de identificação de marca e modelo dos equipamentos fornecidos, em conformidade com a proposta comercial aceita pela AgSUS e com as especificações constantes da Requisição de Proposta Comercial.

2.4. Quando a proposta contiver marca, modelo ou especificações técnicas próprias, o fornecimento deverá observar integralmente tais características.

2.5. Quando a proposta limitar-se a reproduzir a descrição constante da requisição de proposta comercial, sem apresentar detalhamento técnico próprio, deverão ser observados, como padrão mínimo obrigatório, os parâmetros técnicos definidos na Requisição de Proposta Comercial.

2.6. Equipamentos que apresentem defeitos, vícios ou desconformidade técnica serão rejeitados, devendo ser substituídos ou corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 dias úteis

2.7. É vedada a substituição de marca, modelo ou padrão do bem sem autorização formal da AgSUS.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

3.1. A vigência desta Ordem de Fornecimento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada, por se tratar de entrega imediata, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 59. do Regulamento de Compras e Contratações da **CONTRATANTE**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total deste instrumento é de **R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais)** e correrão à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, conforme programação e destinação pela Unidade de Finanças, Orçamento e Contabilidade, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro
1.1.01.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência	2.1.1.11.002 - MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS

4.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução do Contrato, tais como, impostos, taxas, fretes, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ordem de Fornecimento.

4.3. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos equipamentos entregues.

4.4. A nota fiscal deverá ser encaminhada por e-mail à **CONTRATANTE**, a partir do endereço eletrônico da **CONTRATADA**, mediante confirmação de recebimento.

4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da **CONTRATANTE** ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceitação dos itens pela **CONTRATANTE**.

4.7. O pagamento ficará condicionado à verificação da conformidade dos bens entregues com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas na Requisição de Proposta Comercial, bem como à apresentação e atesto da documentação fiscal correspondente.

4.8. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentação fiscal regular e comprovante de conformidade técnica emitido pela área demandante.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES**

5.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à **CONTRATADA**, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII da Resolução CDA nº 23/2025 (Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, de 16/06/2025), assegurado a ampla defesa e o contraditório.

6. **CLÁUSULA SEXTA- DA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DOS ITENS**

6.1. A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos itens e quantitativos nos locais indicados pela **CONTRATANTE**, conforme orientações formais.

6.2. A responsabilidade pela logística, transporte, integridade dos produtos e cumprimento dos prazos é integral da **CONTRATADA**, incluindo entregas em regiões de difícil acesso.

6.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da logística diferenciada já estão incluídos no valor contratado, não sendo admitida cobrança adicional.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações
Designação nº 32/2025/Pres/AgSUS

(assinado digitalmente)
THIAGO HAMILTON DE SOUZA CORDEIRO
Representante Legal - Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Hamilton de Souza Cordeiro, Usuário Externo**, em 10/07/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



10/07/2026, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Referência: Processo nº AGSUS.005908/2026-57

SEI nº 0479105